



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2030

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Decreto Nº 032/2020, de 17 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cristópolis e dá outras providências.
- **Resolução do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavirus (COVID -19).**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, CNPJ 13.655.089/0001-76  
www.cristopolis.ba.gov.br / secadmcrisopolis@outlook.com

**DECRETO Nº 032/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Cristópolis e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as ações realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir os protocolos e restrições de aglomeração, determinados pelos Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que proporcionou sucesso em todo território do Município de Cristópolis, que até a presente data não registra caso do COVID-19, com isso o Executivo Municipal em conjunto com o COMITÊ, pensando no bem comum, resguardando a população de Cristópolis, com ações e medidas dentro da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), sendo dever da gestão Municipal cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 029/2020 de 03 de abril de 2020, que nomeia membros do Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020, do Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19); datada de 17 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definido que a Casa Lotérica de Cristópolis, a partir do dia 22 de abril de 2020, seguirá as seguintes orientações:

- a) – disponibilizar servidor para distribuição de senhas, a partir das 06:00 h ( seis horas);
- b) – orientar os usuários do serviço sobre a importância da utilização de máscaras e o distanciamento de um metro entre as pessoas;
- c) – providenciar sistema de som para chamada dos clientes no atendimento;
- d)– recomenda-se que seja demarcado de forma visível o espaço entre as pessoas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, CNPJ 13.655.089/0001-76  
[www.cristopolis.ba.gov.br](http://www.cristopolis.ba.gov.br) / [secadmcrisopolis@outlook.com](mailto:secadmcrisopolis@outlook.com)

**Art. 2º** - A partir da publicação deste Decreto, os bares, restaurantes e lanchonetes, poderão retornar o seu funcionamento seguindo as seguintes restrições:

I – aglomeração máxima de 01 (uma) pessoa por metro quadrado dentro do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 02m (dois metros), entre mesas. não sendo permitido mais de 02 (duas) pessoas por mesa fora do estabelecimento;

II – ofertar álcool em gel no balcão, sendo obrigatória a utilização de máscaras pelo proprietário e funcionários do estabelecimento.

**Art. 3º** - As academias, poderão retornar o seu funcionamento, desde que observe as determinações aqui definidas:

I – limite máximo de 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento;

II – os equipamentos deverão ser higienizados, após sua utilização por cada usuário;

III – o local deve permanecer aberto e arejado, não sendo permitida utilização de ar condicionado;

IV – a utilização de máscaras é obrigatório para os proprietários, funcionários e clientes;

V – o proprietário deverá ofertar álcool em gel aos clientes no balcão.

**Art. 4º** - As igrejas localizadas no Município, poderão retornar a prática de suas atividades religiosas, desde que observe o distanciamento mínimo de 01 (uma) pessoa por metro quadrado, com o limite máximo de 20 (vinte) pessoas dentro do recinto, recomendando os fiéis a utilizar máscaras, devendo os responsáveis disponibilizar álcool em gel para higienização.

**Art. 5º** - A não observância das restrições impostas neste decreto acarretará na suspensão do alvará de licença e funcionamento, com a consequente responsabilização do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

**Art. 6º** - As atividades letivas continuarão suspensas nas unidades de ensino da rede municipal até o dia 08 (oito) de maio do corrente ano.

**Art. 7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Cristópolis-Ba, 17 de abril de 2020.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Resoluções



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

#### **RESOLUÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID -19).**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17/04/2020), reúne-se os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cristópolis, Estado da Bahia, criado pelo Decreto Municipal nº 024/2020 de 20 de março de 2020, sendo os membros nomeados pela Portaria Municipal nº 028/2020 de 03 de abril de 2020, Reunião essa realizada às 08:00 h ( oito horas), na sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Cristópolis, Bahia, onde deliberou e editou a seguinte RESOLUÇÃO:

1º - Considerando as ações realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir os protocolos e restrições de aglomeração, determinados pelos Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que proporcionou sucesso em todo território do Município de Cristópolis, que até a presente data não registra caso do COVID-19, com isso o Executivo Municipal em conjunto com o COMITÊ, pensando no bem comum, resguardando a população de Cristópolis, com ações e medidas dentro da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), respeitando o direito Constitucional de ir e vir, como também é dever da gestão Municipal cuidar da saúde pública, pensando também na importância do comércio local para sobrevivência dos municípios, bem como revendo os protocolos com autoridades de saúde local define que:

**I** - Fica definido que a Casa Lotérica de Cristópolis, a partir do dia 22 de abril de 2020, seguirá as seguintes orientações:

- a) – disponibilizar servidor para distribuição de senhas, a partir das 06:00 h ( seis horas);
- b) – orientar os usuários do serviço sobre a importância do distanciamento de um metro entre pessoas e a utilização de máscaras;
- c) – providenciar sistema de som para chamada dos clientes no atendimento;
- d)– recomenda-se que seja demarcado de forma visível o espaço entre as pessoas.

**Art. 2º** - A partir da publicação desta Resolução, os bares, restaurantes e lanchonetes, poderão retornar o seu funcionamento seguindo as restrições definidas nesta Resolução:

**I** – aglomeração máxima de 01 ( uma) pessoa por metro quadrado dentro do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 02 m (dois metros), entre mesas, não sendo permitido mais de 02 (duas) pessoas por mesa fora do estabelecimento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

II – ofertar álcool em gel no balcão, sendo obrigatória a utilização de máscaras pelo proprietário e funcionários do estabelecimento.

**Art. 3º** - As academias, poderão retornar o seu funcionamento, desde que observe as determinações aqui definidas:

- I – limite máximo de 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento;
- II – os equipamentos deverão ser higienizados, após sua utilização por cada usuário;
- III – o local deve permanecer aberto e arejado, não sendo permitido utilização de ar condicionado;
- IV – a utilização de máscaras é obrigatório para os proprietários, funcionários e clientes;
- V – o proprietário deverá ofertar álcool em gel aos clientes no balcão.

**Art. 4º** - As igrejas localizadas no Município, poderão retornar a prática de suas atividades religiosas, desde que observe o distanciamento mínimo de 01 (uma) pessoa por metro quadrado, com o limite máximo de 20 (vinte) pessoas dentro do recinto, devendo os fiés utilizar máscaras e higienização com álcool em gel.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristópolis, 17 de abril de 2020.

**ERCÍLIA CAMPOS DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Presidente do Comitê Municipal - COVID 19**